



CD25A

**lci**  
**estatutos**



# ESTATUTOS

A LCI é a organização portuguesa simpaticizante da IV Internacional e tem como perspectiva tornar-se a sua secção em Portugal.

Da LCI fazem parte os militantes revolucionários que aceitam os seus fundamentos programáticos, ps estatutos e estejam integrados nos seus órgãos de base, as células.

## CONDIÇÕES DE ADESÃO

- A integração de cada aderente é decidida num organismo de base ( célula ) e sujeita a ratificação pelo organismo imediatamente superior.

- Cada camarada recém integrado tem o estatuto de estagiário e está, do mesmo modo que um membro, sob o controlo do organismo de base a que pertence e obrigado às decisões do mesmo.

ESTATUTO DE ESTAGIÁRIO: a) a integração como estagiário é definida por votação e requer a maioria de 2/3 dos votos dos membros da célula.

b) o estagiário está sujeito a todos os deveres que comporta a disciplina da organização, mas tem apenas voto indicativo e não pode ser eleito para tarefas de responsável.

c) nenhum camarada deverá continuar com o estatuto de estagiário para além de um período de nove meses.

d) a discussão que antecipa a integração do camarada terá de processar-se na sua ausência.



ESTATUTO DE MEMBRO: após um período mínimo de 4 meses de participação regular na célula e na vida da organização, pode o estagiário ser eleito membro por votação de uma maioria de 2/3 dos membros da célula.

O Comité Central pode conceder o estatuto de membro a um estagiário antes que o período mínimo seja atingido, bem como decidir a integração directa com o estatuto de membro, sem nenhum tempo de estágio antecipado. A eleição para membro assenta nos seguintes critérios:

- compreensão e capacidade para defender as bases programáticas da LCI e as posições formuladas pelo movimento marxista-revolucionário;

- participação regular no trabalho da organização.

A eleição de um membro tem de ser ratificada pelo organismo imediatamente superior.

A integração de camaradas que ocuparam anteriormente postos dirigentes em outras organizações políticas, bem como a integração de grupos ou a reintegração de camaradas outrora membros, dependem da aprovação do Comité Central por maioria de 2/3.

## ESTRUTURAS DA ORGANIZAÇÃO

O órgão de base é a célula. A célula define-se e justifica-se por um trabalho que reside ou é dirigido sobretudo, para uma intervenção propagandística, política e organizativa num sector específico.

a) é função da célula divulgar e aplicar a linha política da organização, participando na elaboração da mesma.

b) cada célula designa pelo menos dois responsáveis: um secretário e um tesoureiro.

c) novas células constituem-se com aprovação do organismo a nível imediatamente superior.

d) num período de crescimento organizativo e de consolidação de um núcleo de militantes, dominados por tarefas propagandísticas e de formação, poderá constituir-se esse mesmo núcleo em célula local ( cidade, vila ) do centro político-administrativo mais próximo.

As células da mesma área político-administrativa ( região, cidade ) elegem um Comité Regional encarregado de dirigir a actividade conjunta e de assegurar a ligação com as instâncias superior.

a) a inclusão das células na área correspondentes a um determinado Comité Regional será motivada por razões político-administrativas.

b) a mais alta instância de decisão é a Assembleia Regional de todos os militantes, que o Comité Regional deverá convocar pelo menos uma vez no espaço de 2 meses ( eventualmente após a reunião do Comité Central ) ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros da região.

c) cabe à Assembleia Regional eleger o respectivo Comité Regional

§ único - Em todas as regiões a Assembleia Regional é constituída por todos os membros e estagiários da organização, tendo os últimos voto indicativo.

COMITÉS LOCAIS - estes podem formar-se desde que a LCI esteja efectivamente implantada numa região ou cidade.

§ único - A ligação orgânica às instâncias superiores, bem como o grau de autonomia serão determinados em cada caso concreto pelo Comité Executivo.

UM COMITÉ CENTRAL e suplentes a este são eleitos em Congresso. Os suplentes serão chamados a membros efectivos por decisão do CC.

a) Cada camarada membro da organização durante um período correspondente pelo menos ao

da data de abertura do debate, é elegível para o CC.

b) O CC reúne-se pelo menos uma vez por mês e é entre os Congressos a instância política suprema da organização.

c) As reuniões regulares do CC são convocadas pelo Comité Executivo ou a requerimento de pelo menos 1/3 dos membros efectivos do CC.

d) As decisões do CC devem ser objecto de resoluções escritas.

e) O CC elege entre os seus membros uma Comissão de Controlo financeiro.

f) O CC elege a Comissão Redatorial do Luta Proletária.

O CC elege entre os seus membros um COMITÉ EXECUTIVO. O COMITÉ EXECUTIVO é o organismo encarregado de dirigir a actividade da organização entre duas reuniões do CC e de acôrde com as decisões deste.

O CE é responsável perante o CC.

O CONGRESSO é a instância soberana da organização. Terá que ser convocado no período máximo de 1 ano após a realização do anterior Congresso. Se 40% dos membros da organização ou 2/3 dos membros efectivos do CC o requerem terá o CC, no prazo de 1 mês, que convocar um Congresso.

A convocação para um Congresso ordinário terá que ser conhecida de todos os membros da organização pelo menos 3 meses antes da data marcada para o mesmo. O CC é responsável pela convocação e preparação do Congresso.

Entre dois Congressos pode o CC convocar e organizar uma Conferência Nacional, cujas decisões dependerão da aprovação em reunião do CC.

O Congresso elege uma COMISSÃO DE CONTRO

LC.

a) Os membros da Comissão de Controlo não podem ser membros do CC.

b) A tarefa da Comissão de Controlo consiste em velar pela aplicação dos estatutos.

c) Esta Comissão pode por proposta sua ou do CC, após decisão do CC, ser adstrita ao trabalho deste organismo e ter aí voto indicativo.

d) A Com. de Cont. apresenta perante os organismos de direcção o seu parecer quanto às questões que lhe são postas. Qualquer membro ou instância da organização pode apelar para esta Comissão. O recorrente para a Com. de Cont. tem direito a ser ouvido nesse parecer.

e) A Com. de Cont. pode fazer circular dentro da organização os seus pareceres.

f) Qualquer camarada ou organismo terá que se apresentar perante a Com. de Cont. se esta assim o exigir.

## FUNCIONAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

Qualquer órgão ou instância, bem como cada membro ou estagiário da organização, estão obrigados a aceitar e cumprir as decisões tomadas numa instância superior.

Os organismos eleitos estão obrigados a relatar regularmente a sua actividade às instâncias que o elegeram e perante as quaais são responsáveis.

Os organismos de base relatarão regularmente a sua actividade aos organismos de instância superior, para que seja dado conhecimento dentro da organização.

A LCI reconhece o direito de tendência. A constituição de tendência implica o direito de dentro da organização, assim que o período de debate esteja aberto para uma Conferência ou Congresso, organizar um movimento de opinião em torno de diferentes questões.

Este direito deve ser compreendido como consequência duma plena liberdade de discussão durante esses períodos, discussão essa que implica também a livre propaganda por parte de camaradas, individualmente ou grupos de camaradas, incluindo a divulgação de textos e a circulação de porta-vozes de tendência pela organização, com o intuito de obter adesões para a linha política ou orientação que propõem.

O direito de tendência implica contudo a obrigatoriedade de manter o trabalho da tendência dentro da organização e levá-lo a cabo abertamente e com conhecimento do CC.

Aberto o período de debate, a discussão é encerrada desde que as instâncias em questão tenham tomado decisões, decisões essas que obrigam todos os camaradas e instâncias da organização.

Qualquer camarada ou organismo na LCI pode apelar de uma decisão junto da instância superior, mas entretanto estão obrigados a aplicar a decisão de que discordam.

O Comité Executivo é responsável pela redacção de um boletim interno de circulação nacional, a ser publicado pelo menos 1 vez por mês. Este boletim destina-se a dar a conhecer ao conjunto da organização as discussões mais importantes tidas nos organismos de direcção, as suas decisões e directivas, precisar a linha política da organização, bem como publicar textos de camaradas ou qualquer órgão e respeitantes a diferentes questões.

Todos os textos destinados ao boletim interno terão de ser publicados durante o período que antecede o Congresso.

Os estatutos só poderão ser modificados ou alterados em Congresso e por uma maioria de 2/3.

## A DISCIPLINA

Ao camarada que viole os estatutos podem ser aplicadas as seguintes sanções: moção de censura, suspensão, expulsão. Essas sanções são tomadas pela célula por maioria de 2/3 e estão sujeitas à ratificação da instância de nível imediatamente superior. A suspensão terá de ser ratificada pelo Comité Regional. A expulsão terá de ser aprovada pelo CC.

O processo verbal das exclusões tem de ser publicado no boletim interno seguinte.

Qualquer camarada passível duma sanção terá que ser informado em devido tempo, para que lhe seja possível preparar a sua própria defesa. É possível apelar da sanção para um organismo superior.

A LCI tem, como organização comunista revolucionária deveres militantes. Isto implica que as tarefas atribuídas a qualquer camarada ou a um organismo terão de ser cumpridas.

Os militantes não podem recusar nenhuma tarefa, ainda que lhes reste a possibilidade de fazer apelo com argumentação justificativa. Isto inclui a obrigatoriedade de participar também em diferentes formas de trabalho administrativo corrente para a célula, região ou instâncias centrais da organização.

Os militantes estão obrigados a guardar sigilo em relação a todas as discussões, planos ou projectos em curso na organização, bem como no respeitante às tarefas ou responsabilidades que lhes incumbem. As questões de ordem política e organizativas são estritamente internas.

Esta sigilo é também exigido aos militantes no que respeita à vida interna e actividade da IV Internacional.



## MATERIAL DE PROPAGANDA E AGITAÇÃO

O jornal da LCI, a revista teórica, brochuras ou outras publicações de divulgação e orientação nacionais, estão sujeitos ao controle e responsabilidade do CC.

Outras publicações, de divulgação e orientação locais estão sob o controle e a responsabilidade da instância regional ou local de nível mais elevado.

## FINANÇAS

Cada membro ou estagiário paga uma quota mensal obrigatória à célula. A célula paga, por sua vez, uma parte ou o total das quotizações ao Comité Regional, de acordo com as decisões deste organismo.

Os Comités Regionais pagam o montante do total das suas quotizações para o fundo da tesouraria nacional.

O montante das quotas dos militantes, assim como a quota parte dos Comités Regionais para a instância central, são fixados pelo CC.

## FORMAÇÃO POLÍTICA

A escala nacional, regional ou local, as instâncias de direcção são responsáveis pela formação política dos militantes.

O CC é responsável pela planificação de temas, bem como pela elaboração dos mesmos; direcção e vigilância no respeitante à formação política à escala nacional.

Compete às instâncias locais de direcção, a responsabilidade pela concretização local do que for estabelecido.

PONTO ÚNICO - Para as questões omissas nestes estatutos, ou perante dificuldades de interpretação, os estatutos da IV Internacional são o guia a utilizar.

estatutos da lci  
aprovados no II Congresso

LIGA COMUNISTA INTERNACIONALISTA  
(ORGANIZAÇÃO DA IV INTERNACIONAL)

PREÇO: 2.50